



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.652/2017



CONTRATO Nº 01 /2017.

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A
EMPRESA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO
VALE DO PARACATU LTDA.**

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2017, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente o vereador Ragos Oliveira dos Santos, CPF nº 765.187.606-72 e a empresa Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda – Coopervap-, CNPJ nº 23.153.943/0001-50, estabelecida na Rua Benedito Laboissiere, nº 160, centro em Paracatu - MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Vasco Praça Filho, CPF nº 416.842.061-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.03.008113 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Carta Convite nº 02/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de lanche – pão francês e rosca para servidores e vereadores da Câmara Municipal de Paracatu, conforme especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, demais alterações e normas pertinentes;
- Do Processo Administrativo nº 2017.03.0081;
- Da Carta Convite 02/2017 e anexos;
- Da proposta de preços.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº2.652/2017



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇOS E REAJUSTAMENTO

- 1 – O valor deste contrato é de R\$13.640,00 (treze mil, seiscentos e quarenta reais) equivalente a proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.
- 2 - De acordo com a conveniência da CONTRATANTE, os quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, com o correspondente ajuste no valor supra.
- 3 – Os preços serão fixos, inalteráveis e irreajustáveis, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, I, d, da Lei 8666/93 e devem conter inclusos todos os custos do material, mão de obra, transporte, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis e todos os demais que forem necessários para a perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Fornecer o produto no quantitativo constante no objeto, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- 2 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, objeto do presente contrato;
- 3 - Iniciar a entrega do produto na sede da CONTRATANTE, no horário entre 14 (quatorze) e 15 (quinze) horas, de segunda a sexta-feira, na quantidade requisitada;
- 4 – Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5 – Emitir a Nota Fiscal sempre no último dia útil do mês do fornecimento e encaminhar à Contratante nesta data.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Emitir e entregar a CONTRATADA a Nota de Autorização de Fornecimento;
- 2 - Fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3 – Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- 4 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;
- 5 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 6 – Decidir sobre questões que surgirem durante a execução dos trabalhos.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº2.652/2017



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal para o exercício vigente nas seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.30.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

- 1 – O pagamento será efetuado mediante a emissão de Nota de Empenho da Despesa e **Nota Fiscal Eletrônica, conforme Anexo I do Edital**, devidamente atestada(s) pelo(s) responsável(is) e acompanhada das Certidões Negativas entregues na licitação caso as mesmas já tenham vencido.
- 2 – O pagamento será feito por meio de cheque nominal ou depositado na conta bancária indicada pela empresa licitante vencedora em até cinco dias úteis após a entrega da **Nota Fiscal Eletrônica**, desde que atendidas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.
- 3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 4 - A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos e/ou contribuições sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA de acordo com a legislação vigente;
- 5 - O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, tributárias, trabalhistas, civis e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 1 – O prazo de entrega do objeto será de forma fracionada, conforme a necessidade diária da CONTRATANTE.
- 2 – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, a contar da assinatura.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

- 1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, bem como não poderá subcontratar o objeto sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 2 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº2.652/2017



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 1 - Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:
- a) advertência por escrito, quando decorrido dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a CONTRATANTE;
 - b) multa equivalente a 0,05% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 3 – O valor da multa prevista acima será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

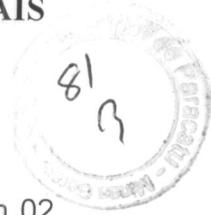
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº2.652/2017



E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, 15 de fevereiro de 2017


CONTRATANTE

Testemunha
Nome:
CPF:


CONTRATADA

Testemunha
Nome:


Antonio Homero Pereira
CPF: 452.039.036-20
COOPERVAP - PARACATU-MG





PROPOSTA COMERCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

DADOS DA EMPRESA	Processo Administrativo Nº 2017.03.0081		
RAZÃO SOCIAL	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO PARACATU LTDA		
CNPJ	23.153.943/0001-50		
ENDEREÇO	RUA BENEDITO LABOISSIERE, 160 – CENTRO – PARACATU - MG		
TELEFONE/FAX	(38) 3679 8900 – (38) 3679 8924		
NOME REPRES. LEGAL	ANTONIO HOMERO PEREIRA	EMAIL: ahomero@coopervap.com.br	
IDENTIDADE DO REPRES.	1.011.382 - DF	CPF DO REPRES. LEGAL	452.039.036-20

ITEM	PRODUTO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PÃO FRANCÊS	KG	550	10,90	5.995,00
02	ROSCA REDONDA	KG	550	13,90	7.645,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					13.640,00

(TREZE MIL. SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

Prazo de Validade da Proposta

60 DIAS

Local de Entrega

ENTREGA FRACIONADA NO DESTINO

Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, Trabalhistas e financeiras, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Paracatu-MG, 09 de Fevereiro de 2017

Assinatura do Representante Legal da Empresa